

**LEI MUNICIPAL Nº 4856, DE 06/04/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 5236, DE 04/04/2022**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DA ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIGAÇÃO, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de São Sebastião do Paraíso/MG, autorizado a realizar estudos para a viabilidade do processo de encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/1995, dos serviços de ligação, coleta, tratamento e disposição final de água e esgotos sanitários atualmente concedidos à COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Parágrafo único. O município poderá realizar todos os estudos necessários ao aperfeiçoamento do processo de encampação a que se refere o caput, incluindo contratação de perícia de engenharia civil e ambiental, contábil, jurídica, além de outros laudos técnicos ou qualquer outra despesa imprescindível.

Art. 2º Os estudos do processo de encampação a que se refere o art. 1º desta lei não excluí o direito do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, de abrir processo administrativo por caducidade contra a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 3º Caso seja autorizada a encampação, para efeito desta Lei, a prévia indenização de que trata o artigo 37 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ficará condicionada ao levantamento dos reais investimentos realizados pela concessionária, mediante avaliação realizada por comissão própria, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O pagamento da indenização referida no *caput* deste artigo deve ser precedido de lei específica para abertura do crédito correspondente no orçamento vigente à época.

Art. 4º As reuniões que forem designadas para tratar dos estudos do processo de encampação deverão ser comunicadas à Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 horas para que os vereadores exerçam sua função fiscalizadora.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de abril de 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET.LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

---

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO  
PRESIDENTE